



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

DECRETO 069/20 de 29 de maio de 2.020

“Altera e complementa os Decretos 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20 e 057/20, que dispõem sobre medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio pelo COVID-19, emitindo novas ordens e novas recomendações aos setores público e privado.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Rancharia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as exposições de fato e de direito que fundamentaram a edição dos Decretos Municipais 037/20, 038/20, 039/20, 040/20, 045/20, 046/20 e 057/20;

CONSIDERANDO as limitações impostas pelos Decretos Estaduais 64.881/20 e 64.920/20, que tratam da quarentena no Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO que, em 27 de maio, o Governo do Estado de São Paulo, com o propósito de permitir a retomada de atividades econômica e sociais, anunciou o “*Plano São Paulo de Retomada das Atividades*”, detalhado no endereço eletrônico <https://www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp>;

CONSIDERANDO que as medidas anunciadas pelo Estado se aperfeiçoaram por meio do Decreto 64.994/20, publicado nesta data;

CONSIDERANDO que no indicado plano o Município de Rancharia encontra-se vinculado à Regional da DRS de Presidente Prudente, inserido na chamada “fase 03”, de retomada de algumas atividades econômicas e sociais;

CONSIDERANDO o baixo número de vítimas infectadas e fatais no Município de Rancharia, bem como a existência de unidade hospitalar local, apta à internação simples e em leitos de UTI para eventuais acometidos pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade da retomada de algumas atividades econômicas locais, ainda que em caráter precário e experimental,

DECRETA:

Artigo 1º - Em conformidade com o “*Plano São Paulo de Retomada das Atividades*”, a partir de 01 de junho de 2020 poderão ser retomadas as atividades nos seguimentos a seguir indicados e com as limitações e restrições fixadas.

Artigo 2º - Com as limitações abaixo, poderão retomar às atividades os seguintes seguimentos:

I – Comércio Varejista, exclusivamente para atendimento individual presencial, limitado a 30% da capacidade de lotação do local de acordo com o autorizado pelo AVCB ou pelo Alvará de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

Funcionamento, com horário de funcionamento limitado às 9h e 16h, de segunda a sexta-feira e entre às 09h e 12h, aos sábados;

II – Prestadores de Serviços, exclusivamente para atendimento individual presencial, limitado a 30% da capacidade de lotação do local de acordo com o autorizado pelo AVCB ou pelo Alvará de Funcionamento, com horário de funcionamento limitado às 9h e 16h de segunda a sexta-feira e das 09h às 12h, aos sábados;

III – Restaurantes, Bares, Padarias e Congêneres, priorizando os serviços de entrega, poderão atender pessoalmente para consumo no local, preferencialmente nos espaços abertos ou de ampla circulação de ar, limitado à capacidade de 30% de lotação de acordo com o autorizado no AVCB ou Alvará de Localização e desde que respeitada a distância circunferencial de 02 metros entre mesas, com atendimento até as 23h;

IV – Estética, Beleza e Tatuagem, poderão funcionar com atendimento em domicílio ou atendimento individual, com hora marcada. O atendimento no estabelecimento poderá ocorrer desde que limitado a 30% da capacidade de lotação do local de acordo com o autorizado pelo AVCB ou pelo Alvará de Funcionamento, com horário de funcionamento limitado entre as 10h e 19h, de segunda-feira ao sábado;

V – Lojas e Concessionárias de veículos, exclusivamente para atendimento individual presencial, limitado a 30% da capacidade de lotação do local de acordo com o autorizado pelo AVCB ou pelo Alvará de Funcionamento, com horário de funcionamento limitado entre as 10h e 16h de segunda a sexta-feitas e entre as 09h e 12h, aos sábados;

VI – Atividades de escritórios e serviços administrativos, tais como advocacia, contabilidade, engenharia, arquitetura, locadoras, imobiliárias, agências de turismo, dentre outros, exclusivamente para atendimento individual e presencial, limitado a 30% da capacidade de lotação do local conforme autorizado pelo AVCB ou pelo Alvará de Funcionamento, com horário de funcionamento limitado entre as 9h e 16h de segunda a sexta-feira e entre as 09h e 12h, aos sábados;

VII – Clubes Sociais e de Serviços, proibida a frequência de menores de 12 e de maiores de 60 anos de idade, limitado a 30% da capacidade de lotação de acordo com o AVCB ou o Alvará de Localização, respeitado o distanciamento circunferencial de 02 metros entre os frequentadores e, quando o caso, proibido o uso de academias e piscinas, bem como a prática de atividades coletivas, até as 23h.

VIII - Estabelecimentos Religiosos, priorizadas as atividades *on line*, poderão receber seus fiéis e retomar os cultos, limitado a 30% capacidade de lotação do local de acordo com o autorizado no AVCB ou Alvará de Localização, respeitada a distância circunferencial de 02 metros entre os fiéis, com missas e cultos limitados a 01h, com a desinfecção do local a cada missa ou culto, mantendo-se portas e janelas abertas, sendo obrigatória a higienização das mãos na entrada e na saída com álcool 70%.

Artigo 3º - Permanecem proibidas:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

I - as atividades coletivas em espaços públicos, bem como o uso individual de academias ao ar livre e dos espaços de *camping* no Balneário Municipal, exceto o uso individual do lago com embarcações;

II – as atividades em espaços culturais, artísticos e esportivos, públicos ou particulares;

III – as academias de ginástica, escolas de danças e de idiomas;

IV – casas noturnas e locais equiparados;

V - quaisquer outros eventos que possam gerar aglomeração e pessoas, sejam público ou privados.

Artigo 4º - Os seguimentos autorizados a retomar as atividades nos moldes deste Decreto, deverão afixar, em local visível, placa ou cartaz indicando a capacidade máxima de lotação do local.

§ 1º - Ficam obrigados a higienizar as mãos dos clientes nas entradas e nas saídas, bem como disponibilizar recipientes com álcool em gel 70% ou pia com água e sabão e, neste caso, toalhas descartáveis, sendo proibida a entrada no local sem o uso de máscara facial.

§ 2º - Fica proibido uso de espaços públicos como calçadas e praças, para instalação de mesas, cadeiras, mostuários ou instrumentos congêneres destinados ao atendimento ou à demonstração a clientes.

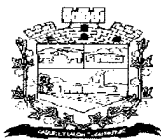
§3º - As igrejas e templos religiosos ficam obrigadas a comunicar a Secretaria de Saúde eventuais casos suspeitos de contágio pelo COVID-19 envolvendo seus fiéis, devendo, neste caso, interromper imediatamente suas atividades.

Artigo 5 – A Prefeitura Municipal retomará os serviços de atendimento ao público em geral entre as 8h e as 12H, limitando-se aos serviços internos entre as 14h e 17h.

§ 1º - As Secretarias de Esporte e Lazer e de Cultura e Turismo manterão suas atividades suspensas, devendo os servidores ali designados prestarem serviços para as demais Secretarias, de acordo com as necessidades apresentadas.

§ 2º - A Secretaria de Educação deverá disciplinar, por ato próprio, a retomada de seus serviços, podendo retomar a atribuição de horas complementares e/ou suplementares, condicionada à comprovação da imprescindibilidade dos serviços extraordinários.

§3º - Excepcionalmente e com expressa comprovação de imprescindibilidade de jornada integral, cada Secretaria poderá gradativamente retomar a jornada regular dos estagiários e, somente nesses casos, a contraprestação retomará a integralidade.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA

Rua Marcílio Dias, 719 - Rancharia - SP - CEP - 19.600-000

Fone (018) 3265-9200 - CNPJ. 44.935.278/0001-26

§4º - Comprovada a necessidade de substituição ou complementação de mão de obra para atender a demanda dos serviços essenciais, observadas as demais formalidades legais, fica autorizada a contratação de novos servidores.

Artigo 6º - Mantém-se a delegação de competência à Guarda Municipal para fiscalização dos Decretos envolvendo o tema.

§1º - Os servidores que atuam no setor específico de fiscalização deverão retomar suas atividades externas com a elaboração e entrega de relatórios diários sobre os serviços executados.

§2º - As autoridades deverão abordar aqueles que forem encontrados em via pública sem o uso de máscaras faciais, desenvolvendo um trabalho de conscientização acerca da obrigatoriedade e dos benefícios do uso, registrando em ato específico o nome, endereço e dados pessoais do abordado, para controle sanitário presente e futuro.

Artigo 7º - Fica mantida a obrigação do uso de máscaras faciais em todo o território do Município de Rancharia, em espaços públicos e privados.

Parágrafo Único – Verificado o descumprimento quando à exigência do uso de máscaras faciais pela população em geral e/ou um aumento significativo na quantidade de pessoas infectadas, este Decreto será revogado.

Artigo 8º - Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 01 de junho de 2020.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RANCHARIA,

aos 29 de maio de 2020.

ALBERTO CESAR CENTEIO DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

PAULO HENRIQUE ADOMAITIS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão Municipal de Secretaria Geral e publicada de acordo com o disposto no Artigo 20, da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 05/08/2002.

MARCELO SABINO ALVES

Diretor da Divisão Municipal de Secretaria Geral e Comunicação Oficial